



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51 /2016

"Dispõe sobre a instituição do Serviço de Táxis Especiais para Deficientes no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, o Serviço de Táxis Especiais para Deficientes, no Município de Itaquaquecetuba, realizado por Veículo de Aluguel Específico, para o Transporte Individual de Passageiros, mediante o Pagamento de Tarifas instituídas por Decreto do Prefeito, com prévia Homologação da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º. O Reajuste da Tarifa de Táxi Especial, será anual, tendo como Indexador, o IGP-M, tendo por data-base o mês de MAIO de cada Ano.

Art. 3º. O Índice IGP-M poderá ser acrescido de 1% [UM POR CENTO] a 2% [DOIS POR CENTO], quando solicitado pelo Sindicato da Categoria, após aprovação em Assembleia Geral e Homologado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º. Após Homologação pela Secretaria Municipal de Transportes, o pedido será encaminhado para o Prefeito autorizar o Reajuste da Tarifa do Táxi Especial, através de Decreto.

Art. 5º. A Exploração do Serviço de Táxis será realizada sob o Regime de Permissão, com base na Legislação vigente, nas seguintes categorias:

I – COMUM URBANO – Veículo com Capacidade Máxima para 05 Passageiros, lotado nos pontos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes, dentro do Perímetro Urbano.

II – ACESSÍVEL – Veículo Especial com dispositivo de acessibilidade [ELEVADOR OU RAMPA] para Cadeirante, tendo prioridade no Transporte de Pessoas portadoras de necessidades especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Verificada a necessidade de novas permissões para o Município, o Poder Executivo abrirá Concorrência Pública nos termos da Legislação vigente.

Art. 7º. Somente serão Licenciados e poderão trafegar os Veículos com, no máximo 10 [DEZ] anos a contar da fabricação, dotado de 04 [QUATRO] Portas e Ar Condicionado.

Art. 8º. Os Veículos serão, obrigatoriamente Vistoriados por Serviços Oficiais de Inspeção Veicular, Credenciados pelo DETRAN/SP e acreditados pelo INMETRO, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeamento, de Pintura, do Estofamento e outros elementos de Segurança do Veículo, bem como requisitos de Higiene e Estética.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Vistoria terá 01 [UM] ano de Validade ou obedecerá o prazo estipulado no LAUDO DE VISTORIA.

Art. 9º. As Multas impostas ao Infratores deverão ser quitadas em até 30 [TRINTA] dias da sua notificação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de suas dotações próprias do Orçamento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 15 de abril de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador
PTB/SP
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A criação de Táxi Acessível para Cadeirantes e Pessoas com Mobilidade Reduzida, realização de Vistoria Técnica dos Veículos por Órgão Oficial, melhorar a Qualidade dos Veículos Novos que vierem a integrar a Frota de Táxis do Município de Itaquaquecetuba e adequação legal na ocasião do lançamento de nova Licitação, visam um trabalho voltado para facilitar ao direito de ir e vir ao Cidadão, portador de Necessidades Especiais.

No que tange à utilização do Serviço de Táxi por Cadeirantes, é evidente o Caráter Precário da Prestação de Serviços a estes.

Os Cadeirantes que dependem do Serviço de Táxi, são carregados no colo pelos Taxistas que os deslocam da Cadeira de Rodas até o Assento do Veículo de Aluguel.

Visando trazer Maior Dignidade ao Cadeirante e acabar com o que descrevemos acima e concedendo **MAIOR INDEPENDÊNCIA AO CADEIRANTE** na utilização do Serviço, a Secretaria Municipal de Transportes regulamentará e lançará o Edital de Licitação para incluir Táxis com dispositivo de Acessibilidade [ELEVADOR OU RAMPA], para Cadeirante que promoverá Inclusão e facilitará o Direito de Ir e Vir do Cidadão Cadeirante também no Serviço Municipal de Táxis.